

## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

Resolução nº 1.835, de 04 de setembro de 2010.

Altera o item 15.4 do Capítulo 5.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, que dispõe sobre os procedimentos administrativos internos das autarquias de regulamentação e controle profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no processo nº 14.600/2010, apreciado e deliberado na sua 628ª Sessão Plenária, no dia 04 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 096/2010 que trata de consulta formulada pela Presidência acerca de forma de pagamento de diárias;

CONSIDERANDO os princípios aplicáveis a Administração Pública, em especial o Princípio da Moralidade, o Princípio da Eficiência e o Princípio da Economicidade;

CONSIDERANDO que os atos administrativos são motivados, não gerando quaisquer eficácias jurídicas as deliberações de órgãos colegiados contrários aos princípios norteadores da Administração Pública, com primazia à publicidade;

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 15.4 do Capítulo 5.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, implantado pela Resolução nº 1.747, de 09.04.2005 (DOU 07.07.2005, Seção 01, pag. 76), que dispõe sobre os procedimentos administrativos internos das autarquias de regulamentação e controle profissional, na forma do Anexo I desta Resolução.



# **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo disponível em www.cofecon.org.br

Brasília, 04 de setembro de 2010.

**WALDIR PEREIRA GOMES** 

Presidente



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### ANEXO I

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
S 5.2 - Procedimen E profissional C A O	tos administrativos internos das autarquias de regulamentação e controle
Normas originais	Res 1718/2004; Res. 1710/2004; Res. 1702/2003; Res. 1690/2002; Res. 1672/2001; Res. 1661/1999; Res. 1658/1999; Res. 1630/1996; Res. 1604/1993; Res. 1593/1992; Res. 1580/91; Res. 1577/1991; Res. 1550/1986; Res. 1549/1986; Res. 983/1975; Res. 1295/1977; Res. 1719/2004; Res. 1540/85; Res. 1744/2004; Res. 1735/2004; Res. 1736/2004; Res. 1722/2004; ACÓRDÃO TCU 341/2004, Ata nº 10/2004 − Plenário; RELAÇÃO Nº 021/2003 TCU - Gabinete do Ministro Adylson Motta (TC 017.380/2001-1), Ata 010/2003 - 2ª Câmara; Acórdão TCU 567/2003 - Segunda Câmara; Decisões TCU 212/98, 633/94 e 627/97 − Plenário; Acórdão 03/2003 - TCU − Ata 01/2003 Plenário; Acórdão 120/2003, Ata 05/2003 − Plenário; Acórdão 03/2003 - TCU − Ata 01/2003 Plenário; Decisão 1323/2002, Ata 36/2002 − Plenário
Resolução de implantação	Anexo I à Resolução nº 1.747/2005
Atualizações	Anexo único à Resolução nº 1.748/2005; Anexo I à Resolução nº 1.768/2006; Anexo único à Resolução nº 1.781/2007; Anexo III à Resolução nº 1.784/2007; Anexo I à Resolução 1.835/2010.

### VIAGENS A SERVIÇO: DIÁRIAS E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

- [...] 15.4 Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:
- a) uma Diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem com pernoite;
- b) meia Diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem sem necessidade de pernoite;
- c) meia Diária, para cada dia no qual for fornecido alojamento ou outra forma de pousada em local próprio do Conselho Federal de Economia. [...]
- Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.